



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2021- FMS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO. 11/2021-FMS**  
**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 12**

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATADA**, e a Empresa **LABORATÓRIO PRECISÃO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 20.306.980/0001-62, com sede na Rua Thomazia de Carvalho, n. 850,0 Chiapetta/RS, representada neste ato pelo representante legal Sr. **TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN EIRELI**, CPF n. 018.466.460-81, RG n. 6084412136, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento n.11/2021-FMS e anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

- a) É objeto do presente instrumento a contratação da empresa **LABORATÓRIO PRECISÃO** para aquisição parcelada de próteses dentárias para distribuição gratuita a população carente de Município de Ponte Serrada em solicitação da secretaria de saúde.
- b) Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n. 11/2021 – Inexigibilidade de Licitação n.11/2021.
- c) As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.
- e) Os serviços que a **CONTRATADA**, se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

**ITEM 1:** Prótese total (pt) acrilizada: confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorescência natural. certificação ISO. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.

Valor : R\$ 533,33

**ITEM 2:** Prótese parcial removível (ppr) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte) alta resistência mecânica, química à abrasão. ausência total de bolhas ou porosidades. fluorescência natural. certificação iso. inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.

Valor R\$ 633,33



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- a)** Os serviços serão prestados pelos moldes que forem devidamente encaminhados pelo odontólogo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante modelo de registro de mordida;
- b)** A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos em estabelecimento próprio;
- c)** O preço referente à prestação dos serviços de confecção das próteses é o constante do anexo I e está embasado nos valores praticados pelo mercado, qual seja, o valor referente ao último processo licitatório.
- d)** A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os itens desse credenciamento, toda vez que solicitada, sem nenhuma obrigatoriedade de quantidade mínima, inclusive, se for o caso, de maneira semanal, na secretaria de saúde, conforme necessidade.
- e)** Na execução do objeto deste credenciamento a empresa CONTRATADA, obrigar-se-á a produzir com o modelo de registro de mordida e entregar definitivamente em no máximo 10 (dez) dias úteis;
- f)** Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

### **Responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b)** Manter sempre atualizado seu cadastro junto ao ente;
- c)** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- d)** Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
- e)** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- g)** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários a confecção das próteses;
- h)** Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- i)** Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de próteses produzidas, quando solicitado;
- j)** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- l)** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- m)** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- n)** Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

## **DO CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo;
- b)** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c)** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Encaminhar o registro de mordida a empresa CONTRATADA, para produção da prótese.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

- a)** A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem deste instrumento;
- b)** Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, indicado pela CONTRATADA, conforme cronograma de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- c)** O Município efetuará os pagamentos através de documento eletrônico direto na conta da CONTRATADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 30 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- d)** A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de saúde de Ponte Serrada/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento;
- e)** Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico;
- f)** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- g)** Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **CLÁUSULA QUARTA**

**a)** Caso ocorra prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

**b)** Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**a)** O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93;

**b)** Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**a)** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

1) Advertência;

2) Multa na forma prevista no Termo;

3) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**b)** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

3) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

4) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

5) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;

7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

10) As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SETIMA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente;
- b) Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2021.

**CLÁUSULA NONA**

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
- c) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CONTRATADA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Ponte Serrada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ponte Serrada - SC, 23 de agosto de 2021.

ALCEU ALBERTO WRUBEL  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN**  
**LABORATÓRIO PRECISÃO**  
CONTRATADA

Analisado e Aprovado

ANDRÉ LUIZ PANIZZI  
OAB/SC: 23051